****

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – RDC ELETRÔNICO**

**Edital de RDC-e n.º 06/2020**

## PROCESSO nº 23069.153783/2020-96

### A Universidade Federal Fluminense inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, situada à Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói – RJ, através de sua Comissão de Licitação da Pró-Reitoria de Administração, instituída pela Portaria n.º 57.050 de 01 de setembro de 2016, torna público, que realizará licitação, pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC-e na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada, para execução de obra de engenharia, de que trata o objeto desta licitação.

### O presente certame licitatório reger-se-á pela forma do disposto na Lei Federal nº 12.462 de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011 que a regulamenta, pelo Decreto n.º 8.080, de 20 de agosto de 2013, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar n.º 155 de 06 de Outubro de 2016 e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, constantes no Processo nº 23069.153783/2020-96.

A opção pela utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública – RDC, é justificável tendo em vista a necessidade de agilização dos processos licitatórios, para a contratação dos Serviços de Obras e de Engenharia, objetivando a economicidade, diminuição dos volumes processuais, redução da ocupação de mão de obra em todas as fases das licitações, tornando-as desta forma mais racionais.

Toda e qualquer comunicação com a Comissão Permanente de Licitações da Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Administração da UFF (CPL/CLi/UFF) deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se do e-mail [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](mailto:cpl@id.uff.br)**.**, ou, quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:**
   1. – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), para fornecimento de equipamentos/material e mão de obra (empreitada por preço unitário) destinado à execução de serviço de engenharia, com desenvolvimento de projeto executivo, para substituição completa e integral dos elevadores e manutenção destes equipamentos durante a vigência do contrato de modernização, de acordo com as especificações dos serviços (Termo de Referência) e planilha com orçamento estimativo relacionados nos Anexos I e V, partes integrantes deste edital.
   2. – Localização do serviço: Escola de Serviço Social, Bloco E, Campus do Gragoatá, UFF, Rua Alexandre Moura nº 8, São Domingos, Niterói – RJ.
   3. **–** Esta licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA** e em modo de disputa **ABERTO**, conforme disposto nos arts. 18, 20 e 21 do Decreto nº 7.581/11.
   4. **–** Trata-se de licitação enquadrada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/11 e suas posteriores alterações, como Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), no regime de empreitada por preço unitário, na forma de julgamento de maior desconto sobre o preço total.
2. **TERMOS DE REFERÊNCIA**:
   1. - Processo administrativo nº **23069.153783/2020-96**
   2. - Edital RDC-e **n.º 06/2020;**
   3. – Forma de execução: **eletrônica;**
   4. –Modo de disputa: **Aberto;**
   5. –Forma de julgamento: **maior desconto;**
   6. - Regime da contratação: **de empreitada por preço unitário;**
   7. - Ato de designação da Comissão de Licitação: **Portaria n.º 66.836 de 29 de maio de 2020.**
   8. – O custo global de referência da obra a ser contratada, foi obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (§ 3º do art. 8º da Lei 12.462/2011).
   9. – O orçamento de custo referenciado acima constante no Anexo V foi elaborado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia da Universidade Federal Fluminense.
3. **FUNDAMENTO LEGAL:**
   1. - Fundamento legal: § 3°do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 2011 (incluído pelo art. 14º da Lei 12.722/2012);
   2. - A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, com fundamento na Lei Federal nº 12.462 de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011 que a regulamenta, pelo Decreto n.º 8.080, de 20 de agosto de 2013, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar n.º 155 de 06 de Outubro de 2016;
   3. - Forma de execução da licitação: ELETRÔNICA (art. 13º do Decreto 7.581/2011);
   4. - Modo de Disputa: Aberto (Art. 15 do Decreto 7.581/2011);
   5. – Critério de julgamento das propostas: MAIOR DESCONTO (Inciso I do Art. 25 do Decreto 7.581/2011);
   6. – Contratação para execução de obra pelo regime de: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO; (inciso I do art. 8º da Lei 12.462/2011)
      1. - Na hipótese de ocorrerem pequenas alterações nos projetos, não haverá qualquer prejuízo para a Contratada e Contratante, visto que a Contratada só receberá pelo que efetivamente realizar.
   7. – Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar n.º 155 e 06 de Outubro de 2016.
4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
   1. - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, disponibilidade de fonte de recursos proveniente de emenda parlamentar individual Nº40700013, Ptres 176689 - Fonte 8188000000.
   2. – O preço total de referência previsto para a execução do(s) serviço(s) de que trata o objeto, foi estimado em **R$ 590.900,16 (quinhentos e noventa mil, novecentos reais e dezesseis centavos)**, conforme o orçamento disposto no Anexo V – Planilha de Orçamento.
   3. - As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.
5. **RETIRADA DO EDITAL:**
   1. - O Edital e seus anexos poderão ser consultados e retirados por empresa interessada, que se enquadre nas condições do item 8.3, diretamente no site [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.editais.uff.br](http://www.editais.uff.br).
6. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO RDC ELETRÔNICO:**
   1. - A sessão pública deste RDC Eletrônico será aberta por comando do Presidente da CPL, com utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminado a seguir:
      1. – Data: **22 de setembro de 2020**.
      2. - Horário: **10h** (horário de Brasília/DF)
      3. - Endereço eletrônico: [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)
      4. – Código UASG: 150182
   2. - Não havendo expediente na data marcada para a reunião, ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente mantida mesma hora e local, salvo comunicação expressa em contrário feita pela CPL.
7. **PRAZOS:**
   1. – O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis de acordo com a alínea “a” do inciso II do art. 15 da Lei 12.462/2011, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União;
   2. – O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data marcada para a abertura da sessão eletrônica;
   3. – Não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, a contar antes da data marcada para abertura da sessão eletrônica, os prazos para:
      1. – solicitação de esclarecimentos relativos ao edital (alínea “b” do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011);
      2. – solicitação de impugnação do edital (alínea “b” do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011);
   4. – Não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, o prazo para a interposição de recursos contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata (inciso II do art. 45 da Lei 12.462/2011);
   5. - Informações acerca de reaberturas de sessões de certames em andamento e prazos recursais serão divulgadas unicamente por meio de avisos/comunicados disponibilizados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) no sistema eletrônico COMPRASNET.
   6. - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   7. – Prazo para execução dos serviços, está previsto no máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração.
   8. - O prazo de garantia da obra não poderá ser **inferior a 5 (cinco) anos**, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Administração da UFF.
   9. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 90 (noventa) dias corridos, e caso persista o interesse da UFF, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade anteriormente referida, por igual prazo, no mínimo.
   10. –Se no decorrer dos 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão, não houver a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.
8. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**:
   1. – Poderão participar deste RDC Eletrônico qualquer licitante inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que tenha especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atenda a todas as exigências deste edital e seus anexos.
      1. – O cadastramento com a habilitação parcial da licitante no SICAF, de que trata a IN MARE n.º 02/2010 do SLTI/MPOG, é válido como parte dos requisitos mínimos da contratação.
   2. – Para participar deste RDC Eletrônico, a licitante deverá estar previamente cadastrada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). para ter acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET.
   3. - Somente poderá participar deste RDC Eletrônico a empresa que satisfaça as seguintes condições, sob pena de inabilitação:
      1. - Empresa nacional legalmente habilitada na forma da legislação vigente;
      2. - Pessoa jurídica que seja estrangeira ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país;
      3. - Estiver devidamente **registrada no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA)**, do domicílio ou sede da licitante;
      4. - Ter experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
      5. - Empresa que esteja **cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (Art. 78 do Decreto 7.581/2011) e com níveis validados de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, Qualificação Econômica Financeira e com índices SG, LG e LC calculados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
      6. – Empresa que tenha boa situação financeira, comprovada pelos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior do que 1 (um), constante no cadastro do SICAF;
      7. – Empresa que **tenha capital social mínimo, constante no cadastro do SICAF,** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação (de acordo com §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93) constituído na planilha de orçamento (Anexo V-A);
      8. – Empresa que não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com a alteração da Lei n.º 12.440/2011.
      9. – Empresa que não conste no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;
      10. – Empresa que não conste no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
      11. - Empresa que não conste no cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU).
   4. – Não poderá participar deste RDC eletrônico, sob pena de inabilitação:
      1. - servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
      2. - pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
      3. – pessoa jurídica que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
      4. – pessoa jurídica que possua em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
      5. - pessoa jurídica que esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;
         1. – Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
      6. - pessoa jurídica que seja estrangeira ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
      7. – pessoa jurídica tenha sido declarada impedida de contratar ou suspensa de participar de licitação pela Universidade Federal Fluminense, previsto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93 – Acórdão 3.243/2012 - TCU;
      8. – pessoa jurídica tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
      9. - pessoa jurídica que esteja enquadrado na hipótese do Inciso III do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que na hipótese de participação indireta;
      10. – pessoa jurídica integrante de consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, por ocasião do disposto no Acórdão n.º 2831/2012 – Plenário TCU;
      11. - que tenha entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, alguém que seja funcionário da Universidade Federal Fluminense*,* ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório;
      12. - pessoa jurídica constituída em Cooperativa de Trabalho, conforme TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082-2002-020-1000-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;
      13. - pessoa jurídica que tenha em seu quadro de funcionários, pessoas menores de 16 anos; salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, assim como, trabalhando no turno noturno ou sob condições perigosas ou insalubres, menores de 18 anos.
      14. – pessoa jurídica que não explore ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
   5. – Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta;
9. **MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**
   1. **–** Os licitantes enquadrados como **microempresas (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretenderem se beneficiar nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET**, que atendem aos requisitos da referida Lei Complementar.
   2. **–** Os licitantes enquadrados no regime diferenciado e favorecido das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que não se manifestarem de acordo com o previsto no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.
   3. – A licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.
10. **VISTORIA**
    1. **-** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existente, inclusive para ter conhecimento de todas as peculiaridades (acessos, redes de água, esgoto, energia elétrica, etc.), e demais informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
    2. - A realização de vistoria prévia possui caráter facultativo, logo ficando a critério da empresa realizar ou não, e tem por objetivo permitir a licitante o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto da contratação, propiciando o levantamento de campo para verificação das condições na casa de máquinas, na cabina, na caixa de corrida e no poço dos elevadores e a necessidade de adequação ou reforma desses locais, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato). E objetivando que a licitante consiga propor soluções técnicas adequadas e o fornecimento de peças e componentes compatíveis com as características construtivas dos locais e com os equipamentos que serão mantidos.
    3. - A vistoria poderá ser previamente agendada com a Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP/UFF), por meio do e-mail [saep.ret@id.uff.br](mailto:saep.ret@id.uff.br). Como é facultado à empresa a realização da vistoria, esta poderá não ser agendada e consequentemente não terá acompanhamento de funcionário da UFF, ficando a escolha a critério da interessada.
    4. – A licitante deverá fornecer declaração de visita ao local da obra objeto deste RDC, nos termos do Anexo VII, realizada por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, e de que inteirou-se das condições e do grau de dificuldades existentes.
       1. - Na declaração deverão ser informados o objeto da licitação e o número deste RDC, conforme modelo do Anexo VII.
    5. - Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não efetuou a visita, sob pena de inabilitação, nos termos do Anexo VIII, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, devendo também informar o objeto da presente licitação e o número deste RDC.
    6. – A declaração de que realizou a vistoria (Anexo VII) ou de que não a realizou (Anexo VIII), deverá ser fornecida junto com sua carta proposta comercial (Anexo IX), após a fase de lances.
    7. **–** Informações sobre o local da obra para a realização da vistoria poderão ser obtidas junto a Coordenadoria de Arquitetura/CArq da Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP, através do e-mail: [saep.ret@id.uff.br](mailto:saep.ret@id.uff.br) ou ainda no local e horário indicado abaixo:
       1. - Rua Visconde do Rio Branco s/nº, Campus do Gragoatá, bloco “B”, 5º andar, Niterói, RJ, diariamente no período de 09h00m as 17h00m, com a Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP da UFF.
    8. - A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital para o início da sessão pública da licitação, e será de inteira responsabilidade da licitante.
    9. - A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado e registrado no CREA e autorizado pelo responsável legal da empresa licitante, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.
    10. - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes no local dos serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
    11. – Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar o estudo preliminar anexo e todos os documentos do Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões ou erros, os quais não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
11. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**
    1. - Os interessados que tiverem dúvidas, quanto às especificações dos serviços técnicos a serem realizados, planilhas de orçamento ou cronograma, deverão formular **consulta por escrito**, informando **o número da licitação, modalidade, objeto e nº do processo**, por e-mail: [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](mailto:cpl@id.uff.br)**.** para a Comissão Permanente de Licitação – CPL que os reencaminhará para a Coordenadoria de Arquitetura/CArq da Divisão de Projetos/DDP da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP, para que os esclarecimentos possam ser prestados.
    2. – Toda a comunicação com a Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se do e-mail [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](mailto:cpl@id.uff.br)**.**, ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do sistema COMPRASNET.
       1. - Não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado no item anterior.
    3. **-** Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data agendada para a abertura da sessão eletrônica (alínea b - inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011), para possibilitar a elaboração de resposta escrita, exclusivamente via e-mail: [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](mailto:cpl@id.uff.br)**.**
       1. **-** A CPL isenta-se de quaisquer problemas com conexão de internet, provedores e/ou outros meios que impeçam o envio dos documentos citados no subitem anterior.
       2. – Não será aceita pela CPL, a argumentação de que o envio foi realizado mediante comprovação pela caixa de saída do endereço eletrônico do remetente, cabendo a licitante a responsabilidade de confirmar o recebimento ou não do documento pela Comissão.
    4. – Dos atos da Administração pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão impugnar o edital de licitação, por irregularidade na aplicação da Lei 12.462/2011, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis ou 120 (cento e vinte) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes (alínea b do inciso I do art. 45 da Lei 12.462/2011), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura das propostas;
    5. - A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, e enviada para e-mail da CPL [**rdc.cli.proad@id.uff.br**](mailto:cpl@id.uff.br)**.** ou mediante petição a ser processada ou protocolada no Protocolo Geral da Reitoria, situado na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói – RJ;
    6. – A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar das fases subsequentes da licitação.
    7. - Caberá a Comissão de Licitação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação.
    8. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, depois de sanada a(s) falha(s), que lhe deram causa.
    9. - Não serão aceitas petições de impugnação sem a devida qualificação da pessoa física ou jurídica.
    10. - As respostas da CPL às impugnações e aos pedidos de esclarecimento formulados serão enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico COMPRASNET, ficando sob responsabilidade da licitante interessada, acessar o sítio para a obtenção das informações prestadas.
    11. - Não serão atendidas solicitações verbais, ou as formuladas após o prazo estabelecido em item anterior. Todos os pedidos de esclarecimentos/impugnações serão respondidos em consonância com os prazos estipulados no edital, não sendo necessário replicar o mesmo requerimento.
    12. – Informações referentes a eventuais alterações, retificações e/ou republicações de avisos de licitação serão divulgados exclusivamente por meio dos recursos oficiais de publicação, quais sejam, DOU, jornais locais e portal de licitações da UFF.
    13. – A CPL não solicita envio de documentos por meio de correios ou serviços equivalentes. A documentação será solicitada nos formatos previstos no edital, exceto se requisitada de forma diversa pelo Presidente da CPL, caso em que o ato será registrado no sistema eletrônico durante a realização da licitação.
12. **CREDENCIAMENTO:**
    1. – O credenciamento da licitante dependerá do registro cadastral devidamente atualizado no Sistema do Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo que será também requisito obrigatório para fins de habilitação.
    2. – O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no SICAF.
    3. - O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso de sua senha.
    4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC Eletrônico.
    5. – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta comercial.
    6. – A licitante é a única responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET, cabendo a esta, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta.
    7. – Caso a licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.
       1. – Não cabe a CPL prestar a licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a CPL não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.
    8. – A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.
    9. – A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
    10. – A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do RDC, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.
    11. – No caso de desconexão do Presidente da CPL no decorrer da sessão do RDC, se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Presidente da CPL aos participantes.
        1. – No caso de desconexão, a licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.
    12. – Durante a realização deste RDC Eletrônico, a comunicação com o Presidente da CPL dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via *chat* do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado neste Edital. Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.
13. **PROPOSTA COMERCIAL:**
    1. – A licitante deverá encaminhar sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
    2. – Ao encaminhar sua proposta, a licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
    3. – A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
    4. – A licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
    5. – No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a licitante formular imediata comunicação escrita à CPL, no prazo e momento estabelecidos neste Edital.
    6. – A licitante deverá elaborar sua proposta levando em consideração que as obras e serviços objetos desta licitação devem ser entregues por completo. Em consequência, ficará a cargo da licitante, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.
    7. – A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, será desclassificado/inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica da CPL, desde que não altere a formulação da proposta.
    8. – Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.
    9. – É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.
    10. – A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.
    11. – A proposta deverá ser elaborada de acordo com os preços praticados no mercado e conforme as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
    12. – As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
    13. – A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente, conforme modelo do Anexo III, sob pena de desclassificação,:
        1. - o valor do desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Administração;
        2. – o valor monetário total da proposta em Real e por extenso;
        3. – o prazo para execução dos serviços;
        4. – o prazo de validade da proposta;
    14. – A licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado – Anexo V-A.
    15. – O valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
    16. – Se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste RDC, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo a licitante pleitear acrescimento após a abertura da sessão pública.
    17. – O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.
    18. – No momento do envio da proposta comercial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:
        1. - Que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
        2. - Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
        3. - Que a proposta comercial foi elaborada de forma independente, de acordo com que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG.
        4. - Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
        5. - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
        6. - Que cumpre a cota de aprendizagem, estabelecida no art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
    19. – Na fase de habilitação, o Presidente da CPL verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem as alíneas anteriores, sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas por e-mail ou qualquer outro meio.
    20. – Em caso de declarações falsas, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), bem como nos crimes previstos nos arts. 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de punição administrativa, conforme as sanções previstas neste Edital.
    21. – Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
    22. – Depois do início da sessão de abertura, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CPL.
    23. – Se, após o término da fase competitiva, a licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.
    24. – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
    25. – Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas, sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.
    26. – Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.
    27. – Qualquer elemento que possa identificar a licitante até o término da fase de lances, implicará a desclassificação da proposta comercial, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
14. **ETAPA ABERTA E DA NEGOCIAÇÃO:**
    1. – O RDC eletrônico será efetuado pela disputa em uma etapa e aberta;
    2. – Nesta etapa, o Presidente da CPL analisará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
    3. – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    4. – O sistema eletrônico COMPRASNET ordenará automaticamente as propostas apresentadas.
    5. – As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, conforme o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração.
    6. – Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas comerciais, prevalecerá como melhor proposta, aquela que foi recebida primeira pelo sistema eletrônico COMPRASNET, conforme registro de lançamento.
    7. – A etapa aberta consiste na abertura dos itens para o envio de lances pelas licitantes classificadas.
    8. – Aberta a disputa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, com percentual de desconto crescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
    9. – Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.
    10. – Será permitida a licitante a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
    11. – Serão considerados intermediários os lances cujos descontos forem iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado e registrado no sistema pela própria licitante.
    12. – Não poderá haver a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
    13. – Durante a fase de lances, o Presidente da CPL poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, considerando-se as disposições quanto ao julgamento das propostas.
    14. – A fase de lances, no que se refere ao período de iminência, será encerrada por decisão do Presidente da CPL, cujo prazo mínimo será de 5 (cinco) minutos.
    15. – Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da CPL, o sistema eletrônico COMPRASNET encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.
    16. – Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á conforme ordem de apresentação das propostas. Os lances iguais serão classificados conforme ordem de apresentação no sistema eletrônico COMPRASNET.
    17. – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Presidente da CPL poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
    18. – Após o reinício previsto no subitem precedente, os licitantes serão convocados a apresentar novos lances.
    19. – Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a fase de lances, após a definição da melhor proposta, o sistema eletrônico verificará a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) inferior ao valor da proposta melhor classificada, considerando-se como critério de julgamento o maior desconto, desde que esta não seja de licitante também enquadrado como ME/EPP.
        1. – Caso ocorra o *empate ficto* descrito no subitem anterior, a licitante ME/EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo *chat* do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, apresentar nova proposta de desconto, obrigatoriamente superior ao valor do desconto melhor classificado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC.
        2. – Caso não seja apresentada nova proposta pela licitante ME/EPP melhor classificada, os demais participantes ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) inferiores à melhor proposta classificada serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, conforme subitem anterior.
        3. – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP’s que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema COMPRASNET fará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
        4. – Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do beneficio da Lei Complementar nº 123/06, permanecer acima do valor considerado pela Administração, esta poderá negociar com a licitante condição mais vantajosa, e que será registrado em Ata.
        5. – A negociação prevista no subitem anterior poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
    20. – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente da CPL poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
        1. – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
    21. – A licitante provisoriamente declarada vencedora deverá encaminhar a carta proposta de acordo com desconto final ofertado, no caso de aplicação do benefício às ME/EPP’s ou eventual negociação de melhores condições para a Administração, nos termos do item a seguir.
15. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
    1. – A licitante com proposta vencedora será convocado a enviar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, os documentos abaixo descriminados e devidamente assinados, com os valores ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedora.
       1. – Declaração de vistoria ou de não vistoria, conforme modelos dos Anexos VII e VIII;
       2. – A carta com a proposta comercial, conforme modelo do anexo IX;
       3. – A planilha contendo o orçamento dos serviços, conforme modelo do anexo V;
       4. – A planilha contendo o cronograma físico-financeiro, conforme modelo do anexo VI;
       5. – A planilha com o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), conforme modelo do anexo V-A e V-B; e
       6. – A planilha com detalhamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, conforme modelo do anexo V-C e V-D.
    2. – A licitante vencedora deverá enviar **as planilhas utilizando os aplicativos Excel e também o aplicativo Adobe Acrobat Reader ou semelhantes,** nas extensões exe e PDF, sendo que os arquivos na extensão PDF deverão ser assinados pelo responsável técnico e/ou legal.
    3. – A licitante vencedora deverá encaminhar tempestivamente os documentos supracitados, no prazo a ser estipulado de no mínimo 02 (duas) horas, quando solicitado pelo Presidente da CPL, pelo *chat* do sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CPL, desde que solicitado pela licitante.
       1. – Dentro do prazo a ser estabelecido pelo Presidente de CPL, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no *caput*.
       2. - Neste caso, a licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do *chat* do sistema ou pelo endereço eletrônico indicado neste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
    4. – No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico – [rdc.cli.proad@id.uff.br](mailto:cpl@id.uff.br).. Posteriormente, tal documentação deverá obrigatoriamente ser lançada no chat do sistema eletrônico para ser conhecida por todos os participantes.
    5. – Depois de transcorrido o prazo estabelecido para ser enviada a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de proposta que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CPL, o registro da recusa da proposta e a convocação da próxima licitante.
    6. – A licitante vencedora poderá, opcionalmente, antecipar o envio de sua documentação de habilitação dentro do mesmo prazo estipulado para o envio da proposta, observando-se as orientações elencadas neste item.
    7. – Feita a opção pela antecipação, caso reste algum documento pendente de habilitação, este poderá ser solicitado posteriormente pelo Presidente da CPL quando da abertura da fase de habilitação, momento em que somente poderão ser encaminhados eventuais documentos faltantes referentes à habilitação, não sendo possível o envio de documentação complementar ou faltante relativa à fase de aceitação da proposta.
16. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**:
    1. **–** Os documentos a serem encaminhados à CPL para apresentação da proposta, deverão ser fornecidos da seguinte forma:
       1. – Carta de apresentação da Proposta Comercial (conforme modelo do Anexo IX), confeccionada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, isenta de entrelinhas, rasuras, emendas ou acréscimos, contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 02 (duas) casas decimais, e o preço total resultante deste desconto, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pela licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas. A carta proposta deverá ser elaborada de forma a atender, ainda, aos seguintes requisitos:
          1. **–** Fazer referência ao número deste RDC, ao objeto da licitação e ao prazo de execução da obra, e conter a razão social da licitante, o CNPJ, telefone, e-mail, endereço completo, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos, e ao número da conta corrente, para fins de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
          2. **–** Indicar o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão.
          3. **–** Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos para efeito de julgamento da mesma.
          4. **–** Conter a indicação dos prazos para execução da obra.
          5. **–** Conter endereço eletrônico (e-mail) válido na proposta comercial para fins de recebimento de notificações, comunicados e intimações.
          6. **–** O valor total da proposta resultante do desconto não poderá ser superior ao valor total da planilha orçamentária estimada pela Administração.
          7. **–** Em caso de divergência entre o valor total resultante do desconto redigido na proposta e o valor total calculado automaticamente pelo sistema eletrônico, em razão de arredondamentos de casas decimais, prevalecerá o último, tanto para fins de disputa quanto para fins de adjudicação e homologação da proposta vencedora.
       2. **– Planilha de Orçamento dos Serviços** (conforme modelo disponibilizado pela UFF no Anexo V), constará quantidade, unidade, preços unitários, totais por item, preço global, todos em algarismos arábicos, observando os valores em moeda corrente nacional e as unidades do Sistema Métrico Decimal.
          1. - Nos preços unitários propostos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes necessárias à perfeita execução do objeto desta Licitação, tais como custos de aquisição e fornecimento de materiais e/ou peças, mão-de-obra, impostos, leis sociais, seguros, transportes, fretes, lucros e despesas indiretas.
          2. – Como o critério de julgamento será o de maior desconto, o percentual de desconto com até quatro casas decimais apresentado pela licitante, incidirá linearmente sobre os preços unitários de todos os itens do orçamento apresentado pela UFF.
          3. - A soma dos preços totais dos itens dos serviços comporá o preço global, que deverá estar consignado na Carta de Apresentação da Proposta em algarismo arábico e por extenso, devendo constar também o seu percentual de desconto com quatro casas decimais, o mesmo percentual dado aos itens de serviços.
          4. - A planilha de orçamento deve estar assinada pelo responsável técnico pela sua confecção (Art. 14 Lei Federal 5.194/66), identificado com o número do seu CREA, e pelo representante legal da empresa e com carimbo do CNPJ, no formato PDF:
          5. – Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos anexos ao Edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
       3. **- O cronograma físico-financeiro** dos serviços deverá ser baseado no modelo de cronograma físico apresentado pela UNIVERSIDADE como Anexo VI, onde deverão constar os valores mensais previstos e acumulados para o período de execução dos serviços, bem como seus respectivos percentuais.
       4. – A planilha demonstrativa de **composição do BDI** deverá ser baseada no modelo do Anexo V-A e V-B, de acordo com exigência do inciso II § 2º do art. 8º do Decreto 7.581/2011 e jurisprudência do TCU, onde deverão constar todos os itens utilizados pela empresa licitante na composição de seu BDI de acordo com legislação vigente;
       5. – A planilha demonstrativa de **composição dos Encargos Sociais** deverá ser baseada no modelo do Anexo V-C e V-D, de acordo com exigência do inciso II § 2º do art. 8º do Decreto 7.581/2011 e jurisprudência do TCU, onde deverão constar a discriminação de todas as parcelas que a compõe de acordo com legislação vigente.
    2. – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7983/2013, para participar da licitação.
       1. – O descumprimento das regras supras mencionadas por parte dos contratantes, pode ensejar a fiscalização do TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
    3. **–** Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante deste Edital são estimativos, não acarretando à Administração da UFF qualquer obrigação quanto a sua execução total e o respectivo pagamento.
    4. **-** O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), não podem ser repassados à Administração e não serão incluídos na proposta comercial apresentada.
    5. **–** Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, ainda, divergências que porventura ocorrerem entre o desconto resultante sobre preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
    6. **–** A CPL procederá à conferência dos documentos de que tratam os subitens anteriores, considerando o cumprimento dos requisitos da proposta, tais como identificação, assinatura, prazos, cronogramas, planilha detalhada de custos, BDI, valores do desconto resultantes sobre os preços unitários e preço global, além de outros previstos nesse Edital. Serão avaliados itens e valores unitários individuais, sendo que a planilha será submetida à análise do departamento técnico para emissão de parecer e/ou solicitação de ajustes pertinentes e necessários.
    7. **–** No caso de verificação de proposta inexequível, nos termos previstos no art. 41 do Decreto nº 7.581/11, será concedida a licitante a possibilidade de comprovação da exequibilidade de sua proposta em até 02 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação de preços inexequíveis.
    8. **–** A CPL ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pela licitante melhor classificada, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela UFF, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.
17. **JULGAMENTO DA PROPOSTA**
    1. – O critério de julgamento será o de maior desconto a incidir sobre o preço global estimado pela Administração, considerando também a incidência linear do desconto ofertado em todos os valores unitários dos itens da planilha de orçamento de preços.
    2. – A CPL se subsidiará de parecer de técnicos da área requisitante pertencente ao quadro da UFF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, que se efetivará através de parecer que integrará o processo, para orientarem na sua decisão.
    3. – Após análise da proposta será desclassificada, com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquela que:
       1. - Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.
       2. - Não estiver assinada, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.
       3. - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, como previsto no art. 41 e no § 2º do art. 42 do Decreto 7.581/2011.
       4. - Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.
       5. - Estiver com valores unitários e consequentemente total, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI).
       6. - Apresentar desconto que resultem em preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme constante no Anexo Vdo Edital.
       7. - Não apresentar o cronograma físico-financeiro, nos moldes do Anexo VI deste Edital, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.
          1. – Se o prazo de execução for inferior ao previsto, o de manutenção não poderá ser inferior ao previsto (12 meses).
       8. - Não apresentar o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), nos moldes do Anexo V-A e V-B, com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.
       9. - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração.
    4. - Serão **desclassificadas** as Propostas Comerciais:
       1. - Não estiverem de acordo com as condições deste Edital.
       2. - Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas.
       3. – Que apresentem percentuais de descontos diferentes e incidentes sobre os preços unitários dos itens de serviço do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, ou seja, o percentual de desconto deve ser único para todos os itens(§ único do art. 27 do Decreto n.º 7.581/2011).
       4. – Apresentem percentual de desconto, que resultem em valores dos preços unitários e totais superiores aos preços estimados pela Administração.
    5. - Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nos termos do art. 59 do Decreto n.º 7.581/2011, seja em relação a preço, quantidade e prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ou ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.
       1. – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
       2. - Se existir discrepância entre o preço unitário e o total de um item, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, será verificado se está correta a aplicação do percentual de desconto sobre o preço unitário e este prevalecerá. Se na opinião da Comissão de Licitação, se existir um erro grosseiro e óbvio no preço unitário, em face da aplicação do percentual de desconto, este preço será corrigido, e consequentemente o total do item e o total do orçamento será alterado.
       3. – Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na planilha anexa a este edital, a Comissão reserva-se o direito de manter os quantitativos da planilha anexa a este edital.
       4. - O valor estabelecido na proposta será ajustado, de acordo com os procedimentos acima para a correção de erro(s). Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será **desclassificada.**
    6. – Os quantitativos dos serviços, deverão ser os constantes da planilha anexa ao edital, visto que as quantidades têm que ser homogeneizadas, de forma a possibilitar um julgamento conclusivo das propostas apresentadas.
    7. – Todos os quantitativos dos serviços, deverão ser criteriosamente levantados. Em caso de divergência entre os quantitativos contidos na planilha anexa a este edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão os primeiros.
       1. – Se a licitante encontrar divergências significativas de serviços ou em seus quantitativos, deverá comunicar o fato à CPL, para verificação e saneamento das falhas apontadas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista da licitação.
       2. – Caso as divergências apontadas não sejam corrigidas, a licitante deverá utilizar da prerrogativa prevista no item “Impugnação do Ato Convocatório”.
       3. – Será feita verificação de todos os preços unitários propostos pela licitante; se houver preço unitário superior ao da Administração, a proposta será desclassificada.
    8. - O percentual de desconto apresentado pela licitante **incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento** estimado constante do instrumento convocatório (§ único do art. 27 do Decreto n.º 7.581/2011).
    9. **–** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 41 do Decreto 7.581/2011):
18. - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
19. - Valor orçado pela Administração.
    * 1. – Da licitante classificada na forma das alíneas “a” e “b” do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
    1. **–** Quando ocorrer apresentação de proposta inexequível, a CPL emitirá parecer oportunizando a licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada **em até 2 (duas) horas**, após a solicitação formal da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.
       1. **–** Nesse caso, a licitante deverá demonstrar que o valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
       2. **–** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta, conforme o disposto no § 3º do art. 41 do Decreto nº 7.581/11.
    2. **–** Será, ainda, desclassificada a proposta que, nas composições de preços, apresentar:

a)Taxa de Encargos Sociais ou taxa de Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) impraticáveis.

b)Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.

* 1. **–** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao valor do desconto ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que aceitas pelas CPL e que não venham a causar prejuízos as demais licitantes.
  2. – Não serão considerados como “alteração” os ajustes necessários na proposta e planilha de formação de preços, a serem ajustadas ao valor do desconto ofertado após eventual negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desempate de ME/EPP, devendo tanto a proposta quanto as planilhas ajustadas serem encaminhadas à CPL de acordo com o subitem anterior.
  3. – A licitante deve considerar que o desconto ofertado prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.
  4. - Será considerada a proposta melhor classificada, a da licitante que apresentar a Proposta Comercial de acordo com as especificações deste Edital e **ofertar o maior percentual de desconto**, que incidirá sobre o preço global e todos os preços unitários estimados pela Administração;
  5. **–** A declaração definitiva do vencedor acontecerá somente no momento posterior à análise técnica quanto à proposta comercial ajustada, à análise da disponibilidade financeira da licitante, e ainda à análise técnica quanto à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, ou seja, da habilitação da licitante, sendo o resultado divulgado oficialmente no sítio do COMPRASNET.
  6. **–** As **razões do recurso** serão apresentadas somente na **fase recursal única**, após a fase de habilitação, conforme art. 52 do Decreto nº 7.581/11.

1. **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
   1. **–** O Presidente da CPL verificará, mediante consulta *online*, os documentos relativos à habilitação da licitante declarada provisoriamente vencedora. Será procedida pela verificação da regularidade fiscal, trabalhista e de outros documentos que possam ser averiguados eletronicamente, no momento cabível para análise desses documentos.
   2. – A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, bem como quanto à Qualificação Econômico-Financeira, será realizada mediante consulta *online* pelo Presidente da CPL ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
      1. – Será verificado, se na composição societária existe membro com vínculo junto à Universidade Federal Fluminense.
   3. **–** A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da verificação, via sistema SICAF, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos ser maior que 1,00 (um inteiro).
      1. **-** Caso qualquer destes índices esteja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), o Presidente da CPL, ainda pelo sistema SICAF, verificará se a licitante possui capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação constante no Anexo V.
      2. **-** Não apresentando tal resultado, a licitante deverá apresentar, nos termos deste Edital, as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício) do último exercício social, relativamente à data da apresentação da proposta, para fins de comprovar que atende ao item anterior, isto é, índices contábeis superiores a 1,00 (um inteiro) e valor do capital social com percentual superior a 10% do valor estimado da licitação.
   4. **–** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, desde que solicitado no *chat* do sistema eletrônico, e aceito pelo Presidente da CPL, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
      1. – A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá comprovar o seu enquadramento mediante a apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.
      2. **–** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas nos subitens anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à UFF convocar outra licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação e os critérios de habilitação, ou ainda revogar a licitação.
   5. **–** Através deconsulta “on line” no SICAF, será verificado também, a inexistência de débitos inadimplidos da licitante perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/11.
      1. **-** Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o Presidente da CPL procederá à consulta *online* no sítio **www.tst.jus.br**. Caso não seja possível ter acesso ao documento ou haja restrição de qualquer ordem*,* a licitante será convocada a encaminhar a certidão.
      2. - Se alguma licitante tiver débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, o fato lhe será comunicada e ela não poderá continuar a participar da licitação, sendo inabilitada;
      3. – Se a licitante for do porte de ME ou EPP e, havendo restrição na comprovação da regularidade trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame (art. 43 da LC 155 de 27 de outubro de 2016).
   6. – Será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da empresa, nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU - Plenário):
      1. – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);
      2. – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).
      3. **– Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União (TCU)** no sítio portal.tcu.gov.br/certidões/certidões.htm.
      4. – Caso seja verificado registro da empresa em qualquer dos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.
   7. **–** Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte da licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro no SICAF, no que se refere à UFF, a mesma será inabilitada.
   8. **–** A validade dos documentos e certidões exigidos corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas documentações não contenham expressamente o prazo de validade, a UFF convenciona o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
   9. – A licitante cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação devidamente atualizada e regularizada junto aos demais documentos de habilitação.
   10. **–** Ainda para fins de habilitação, **a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar**, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação o seguinte documento:
       1. – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede da licitante, que não esteja com prazo de validade vencido.
          1. – A licitante que apresentar certidão que demonstre que a mesma encontra-se em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial, no qual inexista o veto para a contratação com o Poder Público, bem como que comprove que o mesmo já tenha sido aprovado pelo juízo recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/05.
       2. **–** Apresentar declaração de que a licitante é a responsável exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato a ser firmado com a UFF, oriundo deste RDC eletrônico (modelo Anexo X).
          1. **–** Este documento deverá ser emitido pela própria licitante, assinado por seu representante legal, devendo ser encaminhado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.
   11. – A licitante que não comprove a sua qualificação econômico-financeira por meio da verificação, via sistema SICAF, ou cujos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), constarem como igual ou inferior 1,00 (um inteiro), poderá apresentar:
       1. – Balanço e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que evidenciem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores do que 1,00 (um inteiro).
          1. - Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da licitação.
       2. **–** A Demonstração Contábil deve ser apresentada na forma da Lei Ordinária nº 10.406/02, que estabelece o prazo para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e resultado econômico os 4 (quatro) meses seguintes ao do término do exercício social.
          1. **-** Será aceita a Demonstração Contábil escriturada até 30 de abril, independente do tipo de constituição da licitante, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, de 30 de julho de 2014).
       3. **-** Para a licitante junto à UFF, considera-se o prazo para aprovação do Balanço Patrimonial conforme disposto no art. 1078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril, independente do tipo de constituição da mesma.
       4. **–** Somente será aceita a Demonstração Contábil na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege este documento, o qual deverá contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade na Demonstração Contábil; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
       5. **–** Para licitante constituída há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.
       6. **–** Para a licitante obrigada à Escrituração Contábil Digital, a autenticação de livros contábeis poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de que trata o Decreto nº 6.022/07, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, e poderá ser comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. A autenticação prevista no art. 78 do Decreto nº 8.683/16 dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/94, nos termos do art. 39-A da referida Lei.
          1. **–** A demonstração contábil elaborada na forma de ECD e transmitida pelo sistema SPED deve conter os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o respectivo recibo de entrega. A autenticação da demonstração contábil deve ser comprovada pelo recibo de entrega da ECD, em conformidade com o número apresentado nos documentos integrantes da escrituração, nos termos do Decreto nº 8.683/16.
          2. **–** A demonstração contábil da licitante obrigada a apresentação da escrituração contábil por meio do SPED terá validade até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, conforme o art. 5º da Instrução Normativa nº 1.774/17 da Receita Federal do Brasil.
       7. **–** No que tange a licitante do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), a demonstração financeira deverá ser aprovada em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.
       8. **–** O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao Balanço. Caso o memorial não seja apresentado, à CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
   12. **–** A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **todos maiores do que 1,00** **(um inteiro)**, resultantes da aplicação das formulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no SICAF:

***LG =*** ***Ativo Circulante* + *Realizável a Longo Prazo***

***Passivo Circulante* + *Exigível a Longo Prazo***

***SG = Ativo Total***

***Passivo Circulante* + *Exigível a Longo Prazo***

***LC = Ativo Circulante***

***Passivo Circulante***

* + 1. **–** Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado junto aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.
    2. **–** Conforme preconiza o art. 8º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 7.581/11, a licitante deverá conceder à UFF, bem como aos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação.
  1. **Qualificação Técnica:**
     1. – Para Qualificação Técnico-Operacional:
        1. - Certidão expedida pelo CREA, em plena validade, com o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede da licitante, que comprove o ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação e para identificar o(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no ramo da engenharia Mecânica.
           1. - Quando da efetivação da contratação, a certidão emitida por conselho profissional de outro estado deverá apresentar visto do respectivo conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, observado o Inciso II do § 1º do seu art. 3º. Para fins de habilitação, tal documento não necessita ser apresentado com o referido visto.
        2. **-** Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional(ais) de nível superior na área de engenharia mecânica, reconhecido pelo conselho profissional correspondente (CREA), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.
           1. – Esta comprovação poderá ser feita pela Certidão expedida pelo CREA, apresentada conforme item 18.13.1.1.
     2. – Para Qualificação Técnico-Profissional:
        1. - Capacitação técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas as atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem (prestação de serviços com fornecimento de material e equipamentos) de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador" de passageiros.
        2. – A comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra;
           1. - A respectiva Certidão ou CAT deverá ser acompanhada por atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente e vinculada à respectiva CAT (CAT com registro de atestado), contendo no mínimo os seguintes serviços:

- Para o Engenheiro Mecânico: fornecimento de equipamentos/componentes e serviço de instalação ou modernização de pelo menos 01 (um) elevador do tipo elétrico de passageiros.

* + 1. – Em face da ocorrência da pandemia de Coronavírus iniciada em Mar/2020, e o fato do CREA ter suspendido suas atividades de forma presencial no mesmo mês, só retornando em Mai/2020 o atendimento, mas de forma digital. Fato este que pode ter impossibilitado a empresas a não emitir a CAT com registro de atestado, pois o atestado deve ser entregue de forma presencial. Portanto, será aceita a apresentação da CAT (sem registro de atestado), desde que emitida a partir de Mai/2020 e que contenha anexada o respectivo atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
       - 1. - A apresentação da Certidão de Acervo Técnico não eximea apresentação da declaração/atestado.
       1. - A licitante, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas.
       2. – Este(s) documento(s) deverá(ão) mencionar o endereço, telefone ou fax do declarante e ser assinado por seu representante legal, devidamente identificado e autorizado para tal fim, reservando-se o direito da CPL de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.
       3. – O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados, de acordo com o art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA;
       4. – O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função da alteração do acervo do seu quadro de profissionais e consultores (§ único do art. 4º da Resolução 317/86 do CONFEA);
       5. –Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional responsável pela obra está vinculado a licitante, são:
       6. **-** No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
       7. **-** No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU.
       8. **-** No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.
       9. **-** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, caso a empresa não tenha vínculo formal atualmente com este profissional. Poderá apresentar declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, com firmas reconhecidas. A contratação do citado profissional deverá ser efetivada em data não posterior à da assinatura do contrato, sem a qual não haverá assinatura do mesmo.
    2. **–** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, **todos serão inabilitados**, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
    3. - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
  1. **-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  2. – Todos os documentos solicitados pelo Presidente da CPL, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, a partir da solicitação do Presidente da CPL pelo *chat* do referido sistema.
  3. **–** Dentro do prazo estabelecido no *caput*, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores, afetos a sua habilitação. Nesse caso, a licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  4. **–** Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizados, pelo Presidente da CPL, o registro da inabilitação e a convocação da próxima licitante.

1. **– CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**:
   1. **–** Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos encaminhados na habilitação da licitante deverão atender aos seguintes preceitos:
      1. **-** Estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
      2. **-** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
      3. - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
      4. - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente somente em nome da matriz, devendo estes ser apresentados.
   2. - Os documentos exigidos neste RDC poderão ser solicitados em original, por cópia autenticada em cartório competente ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, a qualquer momento, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da CPL.
      1. - Somente serão aceitos documentos cujas informações estejam legíveis.
   3. - À CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
   4. **–** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser enviados acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
      1. **-** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser encaminhados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
   5. **-** As declarações apresentadas pela licitante, necessárias a sua habilitação, deverão ser preferencialmente emitidas em papéis timbrados das respectivas empresas que as expediram, ou que constem números de telefones, endereço e e-mail para contato.
   6. **–** No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.
   7. **–** Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
   8. **–** Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
   9. **–** O Presidente da CPL poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação da licitante.
   10. – Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no maior desconto sobre o preço total estimado pela Administração.
   11. **–** O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado pelo sistema COMPRASNET.
   12. **–** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, via sistema eletrônico, escoimadas das causas que os inabilitaram ou as desclassificaram.
   13. **–** Resumo dos documentos de habilitação a serem apresentados pela licitante, que apresentar a proposta com o maior desconto:
       1. **–** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando o seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
       2. **–** Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor Judicial, com validade;
       3. **–** Declaração de que a licitante é a responsável exclusiva pela quitação dos salários, encargos trabalhistas e sociais decorridos do RDC;
       4. **–** Demonstração Contábil, se for o caso;
       5. **–** Certidão expedida pelo CREA de registro válido da licitante e seus responsáveis técnicos;
       6. **–** Certidão de Acervo Técnico – CAT comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, acompanhadas dos respectivos Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada(s) no CREA e vinculada(s) à(s) respectiva(s) CAT’s;
       7. **–** Comprovação de vínculo da licitante com o responsável técnico pela execução da obra.
2. **RECURSOS**:
   1. - Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação (art. 52 do Decreto n.º 7.581/2011);
   2. **–** Após a fase de habilitação, o sistema eletrônico COMPRASNET abrirá prazo para registro de intenção de recurso, sob pena de preclusão, e campo próprio para que a licitante que desejar possa manifestar sua intenção de recurso em face de atos de julgamento de proposta ou da habilitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 7.581/11.
   3. - A licitante que manifestar intenção de recorrer em alguma das fases anteriores, poderá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da fase de habilitação.
   4. **- Serão desconsiderados os recursos e contrarrazões interpostos por outros meios que não** **via sistema eletrônico COMPRASNET.**
   5. - As razões dos recursos deverão ser apresentadas somente na fase recursal única e no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
   6. – O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior, caso interposto recurso, sendo que as contrarrazões deverão ser apresentadas também via sistema eletrônico.
      1. - É assegurado as licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   7. - Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
      1. - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.
   8. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
   9. - Havendo recurso e sendo o mesmo julgado improcedente pela Comissão de Licitação, o mesmo será encaminhado para Autoridade imediatamente superior – Pró-Reitor de Administração, para ratificação da decisão ou sua retificação.
   10. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   11. - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, até a assinatura do contrato na Pró-Reitoria de Administração/UFF, situada na Rua Miguel de Frias n.º 09, 1º andar, bairro Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24220-900.
   12. - Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 59 do Decreto n.º 7.581/2011).
   13. - Exaurida a negociação prevista no subitem anterior, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto nº 7.581/11, que poderá:
       1. - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
       2. - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
       3. - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
       4. - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
3. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. - A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
4. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**:
   1. **–** Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado a licitante vencedora.
   2. - A adjudicação dos serviços objeto deste Edital será realizada com a licitante classificada em primeiro lugar e que apresentar o maior percentual de desconto e consequentemente o menor preço global, após homologação da Licitação pelo Pró-Reitor de Administração da UFF.
   3. - O contrato administrativo a ser celebrado será regido pela [Lei no 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm), com exceção das regras específicas previstas na [Lei no 12.462, de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm), e no Decreto 7.581/2011.
   4. - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.462/11, do Decreto nº 7.581/11, bem como nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e contemplará, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.
   5. –As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato a ser firmado com a Adjudicatária, tendo por base o presente Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.
   6. - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo permitida apenas a subcontratação de alguns itens, mediante prévia e expressa autorização da UFF, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.
   7. – A formalização da contratação, será procedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), com a finalidade de verificar se a licitante vencedora se encontra em situação regular.
      1. - A constatação de qualquer pendência e justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante vencedora, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.
   8. - A licitante vencedora será notificada pela GCC/CMAC – Gerência de Contas e Contratos da Coordenadoria de Material e Contratos (tel. 2629-5050/5051/5052), por escrito, através de e-mail, para:
      1. - identificar o responsável legal que irá assinar o contrato, bem como o responsável técnico pela direção dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
   9. – Após a providência enumerada no subitem anterior, a licitante vencedora será notificada a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.
   10. – O Termo de Contrato só será assinado após o cumprimento da providência referidas no subitem anterior, subordinando-se à legislação que rege a matéria, especificamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Direito Público aplicável.
   11. - Os prazos de convocação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (§ 1º do art. 64 da Lei 8.666/93).
   12. - Ocorrerá a desclassificação da licitante vencedora por desatendimento as providências, que se refere o item anterior ou por estar com seu registro no SICAF irregular. A *UNIVERSIDADE* convocará, segundo a ordem de classificação, outras licitantes, se não preferir proceder à nova Licitação, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.
   13. **-** A *UNIVERSIDADE* se reserva o direito de adjudicar no todo ou em parte a execução dos serviços, objeto deste Edital, até os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
   14. **–** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU) e vigorará pelo prazo de execução da obra acrescido de 60 (sessenta) dias.
   15. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido em item anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação até então assumida, sujeitando-se às penalidades de advertência e suspensão por 2 (dois) anos de licitar com a *UNIVERSIDADE.*
       1. - O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
   16. - É facultado à administração pública, quando a convocada não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
       1. - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na [Lei no 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm), e no Decreto n.º 7.581/2011; ou
       2. - convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.
       3. - na hipótese de nenhum das licitantes aceitarem a contratação nos termos anteriores, a administração pública poderá convocar as licitantes novamente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
5. **GARANTIA:**
   1. - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, será exigida a prestação da garantia, conforme regras constantes no item 19 do Termo de Referência – Anexo I.
6. **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:**
   1. – A Contratada deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra Riscos de Engenharia de obra, conforme previsto na minuta do Termo de Contrato.
7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:
   1. – Os serviços serão elaborados pelo regime de empreitada por preços unitários propostos pela licitante vencedora e serão pagos através de medições de serviços efetivamente executados, e na forma e condições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I.
   2. - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com os preços estabelecidos, na Proposta de Preços, planilhas de orçamento e cronograma físico-financeiro, apresentados pela licitante vencedora e que farão parte integrante do Termo de Contrato, observando-se, ainda, as disposições específicas do mesmo.
   3. - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
8. **CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**:
   1. - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º,da Lei nº 9.069/95; e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01), conforme condições previstas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I.
      1. - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste, mantendo a periodicidade anual do contrato, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou a data de realização da licitação constante no inicio deste edital.
9. **ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**
   1. - A aceitação dos serviços e a Fiscalização dos mesmos, serão de competência e responsabilidade exclusiva da *UNIVERSIDADE*, conforme condições e regras estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
   2. - Será exercida por técnico previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o Termo de Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**
    1. – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I.
11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS REFERENTES À LICITAÇÃO:**
    1. **–** Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, a licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.
       1. - Não mantiver sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.
       2. - Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFF durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.
    2. –Se a licitante recursar a assinar o contrato, depois de devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/11 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.
    3. **–** Ocorrendo a hipótese referida no subitem anterior, o ordenador de despesas determinará a anulação da nota de empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:
       1. **-** A aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da sua proposta.
       2. **-** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFF pelo prazo de até 2 (dois) anos.
       3. **-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
       4. **-** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei nº 12.462/11.
    4. **–** Se a licitante tentar fraudar ou falhar na execução do contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:
       1. - Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do contrato.
    5. **–** Nos casos em que a licitante inadimplente prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFF receber o serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.
    6. **–** Se a licitante apresentar indícios de documentação ou declarações falsas, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:
       1. **-** Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no RDC Eletrônico: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.
       2. **-** Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
    7. **–** Se a licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeita a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
    8. **–** A licitante enquadrada nos subitens 30.6 e 30.7, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:
       1. **-** Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.
       2. **-** Valor do contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.
    9. **–** Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:
       1. **-** Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
       2. - Participação na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta
    10. **–** Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, a licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedida de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado em disputa:
        1. **-** Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Presidente da CPL ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.
        2. **-** Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.
        3. **-** Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.
        4. **-** Deixar de apresentar nova proposta ou planilha com o orçamento de preços no prazo estabelecido pelo Presidente da CPL ou equipe de apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.
        5. **-** Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.
    11. **–** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.
    12. **–** Se as multas previstas no Edital, não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
    13. **–** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
    14. **–** A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
    15. **–** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e em demais cominações legais.
    16. **–** A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:
        1. **-** O dano causado à Administração;
        2. **-** O caráter educativo da pena;
        3. **-** A reincidência como maus antecedentes;
        4. **-** A proporcionalidade.
    17. **–** Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.
    18. **–** As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a licitante que cumpri-lo integralmente.
    19. **–** O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFF, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
        1. **–** Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFF e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.
    20. **–** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.
    21. **–** O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, *in fine* e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.
    22. **–** Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sítio [www.editais.uff.br](http://www.editais.uff.br)., o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.
    23. **–** As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
    24. **–** Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.
    25. - Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
    26. **–** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
    27. **–** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da [www.editais.uff.br](http://www.editais.uff.br).
    28. **–** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFF, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.
    29. **–** Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
    30. **–** Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.
    31. **–** As multas devidas e/ou prejuízos causados à UFF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
    32. – Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), consoante determina a Lei n.10.522/2002.
    33. **–** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**:
    1. - Fica entendido, que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e toda a documentação deste Edital, são complementares entre si independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.
    2. **–** Os interessados deverão examinar todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital, é de responsabilidade da licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.
    3. **–** Os projetos referentes à implantação desta obra foram elaborados dentro dos critérios de sustentabilidade, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, tendo suas especificações e demais exigências de projeto norteados pela Instrução Normativa nº 01/2010 do SLTI/MPOG.
    4. **-** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico COMPRASNET e na documentação relativa ao certame.
    5. **–** As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. A UFF, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
    6. **–** A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
    7. – Fica assegurado à *UNIVERSIDADE*, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:
       1. - Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados através de divulgação no sitio COMPRASNET, publicação no Diário Oficial e em jornal, na mesma forma e condições em que houve a divulgação inicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.
       2. - Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.
       3. - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas, dando conhecimento com antecedência as interessadas.
    8. - A presente Licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições de legislação, principalmente a Lei Federal nº 12.462/2011.
    9. - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.
13. **ANEXOS AO EDITAL**
    1. - Integram este edital os seguintes anexos para todos os fins e efeitos:
       1. **– Anexo I –** Termo de Referência;
       2. – **Anexo II** – Memorial Descritivo;
       3. – **Anexo III** – Diretrizes de Segurança;
       4. – **Anexo IV** – Diretrizes para Manutenção;
       5. – **Anexo V** – Planilha Orçamentária;
       6. – **Anexo V-A e V-B** – Modelo de Composição de BDI;
       7. – **Anexo V-C e V-D -** Modelo de Composição dos Encargos Sociais;
       8. – **Anexo VI** – Modelo de Cronograma Físico e Financeiro;
       9. - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Vistoria;
       10. - **Anexo VIII** - Modelo de de Declaração de não realização de Vistoria;
       11. - **Anexo IX** - Modelo de Carta Proposta;
       12. - **Anexo X** – Modelo de declaração de Responsabilidade;
       13. – **Anexo XI** - Minuta do Termo de Contrato;

Niterói, 20 de agosto de 2020.

Coordenadora de Licitação

(CLi/CPL/UFF)